



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº184/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 420/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o edital de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, e nomeia a agente de contratação, **Sra. Calimélia Rosana Moreira**, para exercer a função de Pregoeiro, de acordo com o **Decreto municipal nº 4.527, de 16 de fevereiro de 2024**, nos termos da **Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e dos **Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024**, assim como nas normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme a seguir informado:

ADVERTÊNCIA: *A municipalidade de Guariba adverte a todos os licitantes, que não hesitará em penalizar empresas que descumpram o pactuado. Desta forma, solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente e séria, com a certeza de que poderão entregar os Materiais/Serviços da forma como foi estabelecido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.*

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Regime de Execução: Indireta
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto
Repartição Interessado: Secretaria Municipal de: Educação
Prazo de Validade: até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Dotações Orçamentárias:
02.17.03.12.367.0016.2.068.000.3.3.90.39.

- **Vínculo:** Geral
- **Classificação Funcional:** prestação de serviços
- **Fonte de Recursos:** Tesouro e Transferências e Convênios Estaduais.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Retirada do Edital: www.guariba.sp.gov.br > Portal da Transparência > Licitação > Editais
Local da Disputa: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 19/12/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 19/12/2024, às 13:00 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19/12/2024, a partir das 14:15 horas.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar executados de forma contínua, de alunos da Rede Pública Municipal residente na zona rural, com viagens diárias de ida e volta, até as respectivas unidades escolares, por meio da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência do **Anexo II e Anexo II-A**.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

1.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- O objeto contratado em decorrência deste pregão poderá sofrer, nas mesmas condições ajustadas entre as partes, acréscimos ou supressões do valor inicial da contratação, nos termos do art. 124, da Lei federal 14.133/21, assim compreendidas eventuais mudanças das linhas iniciais, desde que autorizadas por ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- As linhas dos setores rurais são aquelas discriminadas no Anexo II - A deste Edital e definidas em ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que conterà, no mínimo, as seguintes disposições:
 - a) itinerário e percurso (origem e destino);
 - b) extensão da linha por viagem;
 - c) horários de ida e de retorno;
 - d) número de alunos a serem transportados;
 - e) número mínimo de um veículo por linha ou itinerário.
- Os serviços serão prestados nos dias letivos e a empresa vencedora não poderá transportar passageiros não autorizados, conforme dispõe a legislação pertinente.
- A manutenção dos veículos disponibilizados para os serviços de transporte rural será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, que se sujeitará à fiscalização municipal, através do setor competente, principalmente, quanto à manutenção, elétrica, mecânica, limpeza, higiene, acomodação interna, e outras pertinentes, por meio de vistorias periódicas, devendo atender aos padrões de segurança e qualidade, determinados pela Prefeitura, além de fiscalização junto ao órgão estadual competente.
- Para garantir a segurança e o ininterrupto transporte dos alunos, a empresa contratada estará obrigada a manter os seus veículos em constante manutenção, devendo, obrigatoriamente, reservar um veículo, com vistas ao atendimento de situações imprevisíveis e de urgência, responsabilizar-se pela conservação geral dos veículos, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, promover a sua manutenção diariamente, incluindo partes mecânica e elétrica dos veículos, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento e manter a velocidade dos veículos compatível com os limites estabelecidos para cada rodovia vicinal.
- A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, deve envolver veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- O condutor do veículo destinado à condução de alunos deverá satisfazer todas as exigências e formalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, mais especificamente no Capítulo XIII, assim como na Portaria DETRAN – 1153/02;
- O monitor deverá seguir as normas estabelecidas na Resolução SE nº 28 de 12/05/2011, sendo obrigatória, em todas as linhas ou itinerários, a presença de um, por atenderem os serviços de transporte rural alunos com idade inferior a 12 (doze) anos, conforme Resolução SE nº 27 de 09/05/2011;
- O regime de execução dos serviços será o de empreitada pelo menor preço global;
- Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos e ter instalado, às expensas da empresa contratada, e em perfeito estado de funcionamento;
- A empresa contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes;
- Os motoristas e monitores devem apresentar-se uniformizados e sempre com cordialidade, auxiliando no embarque e desembarque de alunos, sempre que necessário ou solicitado;
- A empresa contratada deverá executar os serviços fielmente independente do trajeto ou quantidade de viagens a serem aferidas; objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados; se responsabilizar por todas as despesas com combustível, lubrificantes, multas, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas a prestação dos serviços e todos os encargos sociais e fiscais decorrentes desta licitação serão de total responsabilidade da empresa vencedora do presente processo licitatório;
- Os pagamentos mensais serão processados de acordo com os quantitativos de viagens efetivamente realizadas pela empresa contratada. A execução de viagem não autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, não gerará direito de recebimento pela empresa contratada. Os veículos disponíveis para a prestação de serviços devem estar com a documentação em dia.
- Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com as disposições dos **artigos 6º, inciso XLI; 28, inciso I; 29, parágrafo único, da Lei federal n.º 14.133/2021.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do **art. 6º, inciso XLI, da Lei federal n.º 14.133/2021**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2.3. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br, **no dia 19 de dezembro de 2024, às 14h15min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados **até às 13h deste mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília - DF.

2.4. Os serviços comuns serão prestados a partir da Ordem ou Autorização de Início da Execução, que será emitida pelo Fiscal da Contratação do órgão requisitante, com indicação do prazo para o começo do cumprimento das obrigações contratadas ou previstas no instrumento equivalente.

2.5. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de cinco anos, por se tratar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

serviços contínuos, devendo ser previsto no plano plurianual, caso ultrapasse um exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante legal, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão gerenciador ou setor competente da Prefeitura, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

4.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, enquanto que a não observância destas condições ensejará no sumário *IMPEDIMENTO* da proponente, no referido certame.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

4.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, devendo antes de elaborar suas propostas, ler atentamente o Edital e seus anexos e estar em conformidade com as especificações do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

4.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição constante do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e *Lei federal nº 14.133, de 2021* e nas disposições pertinentes dos arts. 116 a 122, do *Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023*.

4.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**Não**” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**Não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar federal nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;

4.7.6. Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

4.7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. As propostas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, para realização da sessão pública, observado o **item 6 deste Edital**, quando então poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.1.1. Como a fase de habilitação é posterior a fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o **item 7**, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (**art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**).

5.1.1.1. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para realização da sessão pública.

5.1.2. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser protocolados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços readequada aos preços vencidos pela Licitante.

5.1.3. Os documentos autenticados digitalmente, poderão ser enviadas em cópias simples, juntamente com o certificado de autenticação digital.

5.1.4. Poderão, alternativamente, ser encaminhados via correios por sedex com AR, ou transportadoras, entretanto o Município não irá se responsabilizar por extravios, bem como por envelopes que cheguem fora do prazo estipulado. A empresa deverá enviar o código de rastreamento, a fim de comprovar que a postagem ocorreu dentro do prazo estabelecido no item 5.1.2.

5.1.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **inabilitação** da Licitante, sem prejuízos das sanções previstas no Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.1.6. O endereço de entrega é o seguinte:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO
GUARIBA - SÃO PAULO.
CEP: 14.840-970 - CAIXA POSTAL, 49.

5.1.7. O envelope deverá estar com a seguinte identificação:
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO
GUARIBA - SÃO PAULO.
CEP: 14.840-970 - CAIXA POSTAL, 49.

5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma do **art. 63, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

5.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art.63, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

5.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 4.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

5.2.4 Declaração de observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

5.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6. DA PROPOSTA:

6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.1.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o “Anexo III – Modelo de Proposta”.

6.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total;
- b) Dados cadastrais;
- c) Assinatura do representante legal;
- d) Indicação obrigatória do preço unitário, e total, em reais;
- e) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- f) Cargo do representante;
- g) Indicação de quem ira assinar o contrato, constando número de RG e CPF, data de nascimento, endereço, E-mail institucional e E-mail pessoal.

h) descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. As propostas cadastradas no sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, e caso contenha qualquer elemento que possa identifica-lo importará na desclassificação da proposta.

6.7. O valor do **Km rodado (unitários)** ofertado em todas as **rotas (itens)** deverão ser **IGUAIS**, conforme modelo da planilha constante no **ANEXO III**.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando os procedimentos dispostos no **item 5 deste Edital**:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

a) Ato constitutivo:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme **Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011**, em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme o modelo do **Decreto Federal nº 4.358/2002**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.1.3. *Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021):*

7.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.3.1.(a) Empresas que estejam em recuperação judicial, serão exigidas a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

7.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, publicado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE, ou de outro indicador que o venha substituir.

7.1.3.2.(a) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.1.3.2.(b) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei federal nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar federal nº 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.299/2010 e Instrução Normativa nº 107/2008 do Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), devendo ser apresentado:

e.i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;

e.ii) Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital), caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

7.1.3.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto federal nº 8.538/2015);

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.1.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.1.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.3.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.1.3.7. Os documentos referidos no subitem 7.1.3.2., limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

7.1.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021):

7.1.4.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto licitado, comprovando a execução dos serviços objeto deste Edital.

7.1.4.1.1. A qualificação técnica consiste no fornecimento de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado, a fim de comprovar o fornecimento de objeto similar conforme descrito no termo de referência.

7.1.4.1.2. Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Municipal de Licitação.

7.2. DECLARAÇÕES:

a) Declaração expressa de que tomou conhecimento dos locais onde os serviços serão executados, bem como dos demais dados necessários à formulação da proposta.

b) Declaração de que conhece as linhas ou itinerários licitados, e que está terminantemente apto a desenvolver os serviços de transporte rural.

c) Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato de acordo com Anexo relacionado à Declaração para Contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

d) Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

e) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21, conforme art. 155, inciso VIII.

f) declaração de que caso seja vencedora, providenciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

f.1) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando que o(s) veículo(s) está(ão) registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” e que possui(em) data de fabricação **não superior a 10 anos.**

f.2) A comprovação da idade dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos CRLVS, conforme disposto no Item anterior.

f.3) Declaração indicando que as instalações; o aparelhamento (veículos) e o pessoal técnico, são os adequados e estão disponíveis para a realização do objeto da licitação, a ser assinada pelo representante da empresa que será o responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços;

f.4) Comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de alunos e terceiros para cada viagem realizada, nos termos estipulados pela **ARTESP.**

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.4.1. Declarações de habilitação, conforme modelo do ANEXO V, constante neste Edital, que atendam os requisitos abaixo:

a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.

j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

7.4.2. Declarações exclusivas para microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), conforme modelo do ANEXO VI, constante neste Edital, que atendam os requisitos abaixo:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 5.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**;

b) que em observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

8. DAS VEDAÇÕES:

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do **art. 9º, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

8.2 O impedimento de que trata a **alínea “a” do item 8.1**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o disposto no **art. 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na Internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme **subitem 3.3.2 deste Edital.**

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na Internet.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas, sendo aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no Anexo do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global, com no máximo duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais.

10.7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. DO MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando as regras constantes no **item 9**.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (Hum mil real)**.

11.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.bll.org.br.

11.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta original.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006**, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os **subitens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital**.

12.2. Entende-se como empate ficto, para fins da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta ou lance de menor valor, quando então serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **subitem 12.1, deste edital**, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na **alínea "a" deste subitem**.

12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo licitante que atenda ao **subitem 12.1**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, observado o disposto no **art. 60, da Lei federal nº 14.133, de 2021**:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação de riscos, nos termos da **Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

13. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **subitem 5.3 deste Edital**.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.6 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo pregoeiro.

13.8. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **menor valor**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

13.8.1. O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

13.8.2. Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

13.9. O licitante vencedor, deverá apresentar a proposta/planilha readequada ao novo valor global proposto, aplicando esse percentual em todos os itens.

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o **item 7**, enviados nos termos do **item 5.1.1**, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.9 A beneficiária da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, que tenha apresentado a declaração exigida nos **subitens 5.2.3 e 5.2.4** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.11. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com as seguintes observações:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) a proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso;

d) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada;

e) os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário e valor global em algarismos, na forma do **art. 12º, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**;

f) ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

g) a oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

h) a proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.12. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

14.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DO RECURSO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, e, nesse momento, não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do **art. 168, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

17.2. O pagamento será realizado, através do depósito do respectivo valor em conta corrente da agência bancária previamente informada pelo representante legal da empresa contratada.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro-rata tempore*.

17.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.5. A nota fiscal e/ou fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.6. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas na **Lei federal nº 14.133/2021**, e suas alterações, podendo haver reequilíbrio econômico e financeiro, desde que solicitado pela empresa interessada e aceito pela Administração municipal, devendo ser apresentados elementos que comprove o aumento dos insumos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 18.1 deste edital** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Guariba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo **item**.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **item 18.2** do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2**, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no **item 18.2, alínea “b”**, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d” do item 18.2** do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas **alíneas “g” e “k” do item 18.1** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo **artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente público designado para tal função, conforme o disposto na **Lei federal nº 14.133/2021**.

20.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico: www.bll.org.br, e no site deste Município de Guariba: www.guariba.sp.gov.br, podendo também ser lido ou obtidas cópias no Setor de Licitação, Atas e Contratos, no andar superior da sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, **CEP 14840-970**, Fone: (016) 3251-9422., na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

20.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento jurídico ou técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guariba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

20.9. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins de direito e efeitos legais, os seguintes anexos:

- 20.11.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 20.11.2 ANEXO II – Termo de Referência;
- 20.11.3 ANEXO III – Modelo de proposta;
- 20.11.4 ANEXO IV – Declaração de Contato;
- 20.11.5 ANEXO V – Declarações para Habilitação;
- 20.11.6 ANEXO VI – Declarações para Empresas que se enquadram como ME-EPP.
- 20.11.3 ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- 20.11.3.1- ANEXO LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação.

Guariba (SP), 02 de dezembro de 2024.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal de Guariba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O Município de Guariba, Estado de São Paulo, através do órgão gerenciador: a Secretaria Municipal de Educação, diante da necessidade da Administração contrata uma empresa para prestação de serviços executados de forma contínua de transporte escolar na zona rural, apresenta:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar executados de forma contínua, de alunos da Rede Pública Municipal residentes na zona rural, com viagens diárias de ida e volta, até as respectivas unidades escolares, nas quais estejam matriculados, cuja licitação far-se-á pelo menor preço global, para a seleção de melhor proposta destinada ao atendimento de lote único composto de cinco itinerários distintos, que totalizam 450 km diários, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade de fornecer transporte aos alunos da zona rural é fundamental para garantir o acesso à educação e a equidade no aprendizado. Em áreas rurais, a distância entre as casas dos alunos e as escolas muitas vezes é muito grande, e as estradas podem ser de difícil acesso, especialmente em condições climáticas adversas. Sem transporte adequado, muitos estudantes enfrentariam obstáculos para frequentar a escola regularmente, o que poderia resultar em altos índices de evasão escolar e em dificuldades no desempenho acadêmico.

Além disso, o transporte escolar na zona rural é essencial para a segurança dos alunos, pois evita que eles precisem percorrer longas distâncias a pé ou de bicicleta, o que pode ser perigoso. Oferecer transporte gratuito e de qualidade é uma maneira de garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de acesso à educação, independentemente de sua localização geográfica. Isso contribui para a inclusão social e para a redução das desigualdades educacionais entre áreas urbanas e rurais.

A empresa escolhida pela Administração Pública para a execução de serviços terá como critérios o menor **preço global** e melhor qualidade, tendo como base o preço de mercado.

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Guariba, o qual se encontra em fase de estudo para futura elaboração, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública do Município de Guariba.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A referida contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, deve envolver veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da razoabilidade e da economicidade, na medida em que facilita a rapidez e a execução dos serviços e evita atrasos prejudiciais ao bom andamento dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

O pagamento do preço ajustado entre as partes será efetuado **no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da execução do serviço** quando solicitado, e comprovado por agente público designado para a finalidade e, também, do recebimento da nota fiscal e/ou fatura, mediante depósito bancário em conta corrente informada pela empresa fornecedora.

A empresa declarada vencedora do certame, deverá atender todos os requisitos necessários para assinatura do Contrato, previstos no processo licitatório, para que o Município possa efetuar as contratações necessárias com total segurança jurídica, assim como desenvolver correto gerenciamento dos serviços realizados, em cumprimento ao interesse público com a fiscalização e controle dos gastos públicos, justificando se assim a referida exigência.

O início para execução dos serviços, logo após a assinatura do contrato.

Deverá a licitante vencedora também se comprometer ainda, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade média e aproximada de alunos nas Unidades Escolares, que utilizam o transporte rural nos últimos doze meses, acrescida de percentual em torno de 10% (dez por cento), tendo em vista o crescimento vegetativo e gradativo das demandas verificadas nos últimos três anos, recorrentes das matrículas, conforme o Anexo I deste documento.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme pesquisas de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do mesmo ramo de atividade do objeto da contratação, desde que dotadas da necessária qualificação, para que os devidos e necessários serviços ocorram de maneira regular e na mais plena conformidade com as disposições legais pertinentes. Sendo que a presente solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços executados de forma contínua de transporte escolar na zona rural, é a mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos da economicidade, eficiência e qualidade, tendo em vista não se divisar outra alternativa que possa ser mais viável no momento, considerando-se uma série de fatores;

Redução de Custos com Infraestrutura: Ao oferecer transporte escolar coletivo, o município pode evitar gastos elevados com a manutenção de estradas e vias, que seriam mais frequentes se cada família precisasse utilizar seus próprios veículos para levar os filhos à escola.

Economia de Escala: Ao contratar uma empresa para gerenciar o transporte escolar rural, o município pode aproveitar a economia de escala. A empresa contratada pode oferecer serviços a um custo menor do que se o município tentasse operar sua própria frota de ônibus escolares.

Menor Impacto Social e Econômico: A falta de transporte escolar adequado pode levar ao êxodo rural, o que pressiona os serviços urbanos e pode aumentar os custos com habitação, saúde e infraestrutura nas cidades. Oferecendo transporte, o município mantém a população rural em suas comunidades, evitando esses custos adicionais.

Redução de Custos Indiretos: Facilitar o acesso dos estudantes rurais à educação reduz os custos indiretos associados à evasão escolar, como programas de recuperação e assistência social, que poderiam ser mais caros a longo prazo.

Portanto, a contratação de transporte escolar rural não só promove a educação e o bem-estar dos estudantes, mas também é uma decisão financeiramente estratégica que pode resultar em economias significativas para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com potenciais fornecedores, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 4.328, de 7 de março de 2023**, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Guariba, de que trata o **art. 23, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 4.328, de 7 de março de 2023**, cujas pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios alternativos previstos na **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa para a execução de serviços de transporte escolar na zona rural, planejado e programado **para 12 (doze meses)**, tendo em vista a realização de estudos sobre contratações anteriores, realizadas pela Prefeitura Municipal, se não exatamente iguais, mas no mínimo semelhantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o **§ 1º** do mesmo **art. 47** estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. **Assim sendo, a Administração optou por Contrato Administrativo da quantidade integral prevista para aquisição, indicadas pelo órgão gerenciador ou participante, em conformidade com as quantidades estimadas pela Municipalidade.**

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Espera-se com a presente execução dos serviços o atendimento às necessidades de abastecimento dos órgãos e unidades administrativas desta Municipalidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria responsável indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal dos contratos. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) realização de empenho; e
k) assinatura e publicação do contrato.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Responsável pela elaboração: Terezinha Gomes Ramalho
Coordenadora de Área

De acordo, aprovo o Estudo Técnico Preliminar:

JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA:

1.OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar executados de forma contínua, de alunos da Rede Pública Municipal residentes na zona rural, com viagens diárias de ida e volta, até as respectivas unidades escolares, nas quais estejam matriculados, cuja licitação far-se-á pelo menor preço global, para a seleção de melhor proposta destinada ao atendimento de lote único composto de cinco itinerários distintos, que totalizam 450 km diários, por meio da Secretaria Municipal de Educação

2- JUSTIFICATIVA

- A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de contratar uma empresa para prestação de serviços de transporte escolar executados de forma contínua, de alunos da Rede Pública Municipal residentes na zona rural:

- Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar, e a Secretaria Municipal de Educação, não conseguir atender totalmente todas as localidades da zona rural do Município, e ainda, reconhecendo a importância da oferta do serviço para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento e cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, a presente contratação tem por objetivo terceirizar o serviço.

- O uso de transporte escolar rural é essencial e oferece várias vantagens, especialmente em áreas afastadas e de difícil acesso. Nas áreas rurais, as escolas podem estar localizadas a longas distâncias das casas dos alunos, e o objeto dessa licitação garante que todas as crianças tenham acesso à educação, independentemente da localização de suas residências. Caminhar longas distâncias em áreas rurais podem ser perigoso devido a condições climáticas adversas, estradas não pavimentadas, ou a presença de animais selvagens. O transporte oferece uma opção segura e protegida para que as crianças cheguem à escola.

- Ao fornecer o transporte, é garantido que crianças de áreas rurais tenham as mesmas oportunidades de educação que as de áreas urbanas, ajudando a reduzir a desigualdade educacional, garantindo que os alunos cheguem à escola regularmente e no horário certo, o que é crucial para o desempenho acadêmico e a manutenção de uma rotina escolar adequada.

- O transporte oferece uma oportunidade para as crianças de diferentes comunidades interagirem e socializarem, promovendo um senso de comunidade e pertencimento, ao garantir acesso à educação, ajuda a fixar as famílias no campo, combatendo o êxodo rural e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, reduzindo o desgaste físico e emocional das crianças, que de outra forma teriam que caminhar grandes distâncias, melhorando sua qualidade de vida e desempenho escolar.

- Em suma, o transporte escolar rural é vital para assegurar que as crianças em áreas remotas tenham acesso contínuo e seguro à educação, promovendo o desenvolvimento social e econômico das regiões rurais, garante um serviço de alta qualidade, confiável, que atende às necessidades dos alunos e proporciona tranquilidade aos pais e à instituição de ensino.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, planejado e programado **para 12 (doze meses)**, tendo em vista a realização de estudos sobre contratações anteriores, realizadas pela Prefeitura Municipal, se não exatamente iguais, mas no mínimo semelhantes.

4.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- A referida contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

- A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, deve envolver veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

- O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da razoabilidade e da economicidade, na medida em que facilita a rapidez e a eficiência execução dos serviços e evita atrasos prejudiciais ao bom andamento dos serviços públicos municipais.

- **O pagamento do preço** ajustado entre as partes será efetuado **no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da execução do serviço** quando solicitado, e comprovado por agente público designado para a finalidade e, também, do recebimento da nota fiscal e/ou fatura, mediante depósito bancário em conta corrente informada pela empresa fornecedora.

- A empresa declarada vencedora do certame, deverá atender todos os requisitos necessários para assinatura do Contrato, previstos no processo licitatório, para que o Município possa efetuar as contratações necessárias com total segurança jurídica, assim como desenvolver correto gerenciamento dos serviços realizados, em cumprimento ao interesse público com a fiscalização e controle dos gastos públicos, justificando se assim a referida exigência.

- **O início para execução dos serviços, logo após a assinatura do contrato.**

Deverá a licitante vencedora também se comprometer ainda, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

5-DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Para garantir a segurança e o ininterrupto transporte dos alunos, a empresa contratada estará obrigada a manter os seus veículos em constante manutenção, devendo, obrigatoriamente, reservar um veículo, com vistas ao atendimento de situações imprevisíveis e de urgência, responsabilizar-se pela conservação geral dos veículos, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, promover a sua manutenção diariamente, incluindo partes mecânica e elétrica dos veículos, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento e manter a velocidade dos veículos compatível com os limites estabelecidos para cada rodovia vicinal.

- A execução do objeto licitado será a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar executados de forma contínua, para os alunos residentes na zona rural, de acordo com as solicitações, dentro do prazo contratual, e o **início para execução dos serviços, logo após a assinatura do contrato.**

- A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, deve envolver veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

- **O horário de chegada à unidade escolar** deverá ser de **10 (dez) minutos** antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, **no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;
- O condutor do veículo destinado à condução de alunos deverá satisfazer todas as exigências e formalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, mais especificamente no Capítulo XIII, assim como na Portaria DETRAN – 1153/02;
- O monitor deverá seguir as normas estabelecidas na Resolução SE nº 28 de 12/05/2011, sendo obrigatória, em todas as linhas ou itinerários, a presença de um, por atenderem os serviços de transporte rural alunos com idade inferior a 12 (doze) anos, conforme Resolução SE nº 27 de 09/05/2011;
- Caberá a empresa contratada manter a idade dos veículos de sua frota **não superior a 10 anos de fabricação**, assim como dispor de um veículo reserva para suprir as eventuais necessidades de substituição, em casos de quebra ou avaria;
- O regime de execução dos serviços será o de empreitada pelo **menor preço global**;
- Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos e ter instalado, às expensas da empresa contratada, e em perfeito estado de funcionamento;
- A empresa contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes;
- Os motoristas e monitores devem apresentar-se uniformizados e sempre com cordialidade, auxiliando no embarque e desembarque de passageiros, sempre que necessário ou solicitado;
- A empresa contratada deverá executar os serviços fielmente independente do trajeto ou quantidade de viagens a serem aferidas; objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados; se responsabilizar por todas as despesas com combustível, lubrificantes, multas, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas a prestação dos serviços e todos os encargos sociais e fiscais decorrentes desta licitação serão de total responsabilidade da empresa vencedora do presente processo licitatório;
- Os pagamentos mensais serão processados de acordo com os quantitativos de viagens efetivamente realizadas pela empresa contratada. A execução de viagem não autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, não gerará direito de recebimento pela empresa contratada. Os veículos disponíveis para a prestação de serviços devem estar com a documentação em dia.
- A empresa contratada deverá providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de alunos e terceiros para cada viagem realizada na assinatura do Contrato. A empresa contratada deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros, nos termos estipulados pela ARTESP
- Submeter-se, se necessário, a uma vistoria detalhada de cada um dos veículos do tipo ônibus, por agente designado pela Administração ou por profissional contratado para esta finalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

emitirá laudo técnico para efeito de confirmar as exigências deste edital, antes do início da prestação de serviços, cuja inspeção será realizada periodicamente, sem prévio aviso ou comunicado, com vistas a confirmar que todos os veículos, estarão sendo mantidos em bom estado de conservação, durante o prazo de duração do contrato.

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Os procedimentos para medição de serviços e pagamentos serão adotados da seguinte forma:

- Após o encaminhamento do Relatório de Prestação de Serviços pela CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Educação irá realizar a conferência, e estando em conformidade, solicitará a Ordem de Serviço ao Setor competente, para posterior emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- Os itinerários/rotas e horários previstos constam no Anexo II-A do presente documento.

6-QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços que serão executados, sob demanda da CONTRATANTE, conforme estimativa e limites constantes no Anexo II-A deste documento.

7- PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

8-LOCAL E PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início para execução dos serviços, logo após a assinatura do contrato.

O local conforme descrito no Anexo II-A deste documento, com o nomes/endereços das fazendas, km e todos os dados necessários para a execução dos serviços.

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços objeto da presente licitação de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos, deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Secretaria Municipal de Educação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Respeitar rigorosamente a legislação pertinente, em especial, a Lei federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução de escolares, inclusive a inspeção veicular;

- Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive, as previdenciárias, apresentando as respectivas guias de recolhimento junto com a nota fiscal emitida mensalmente;

- Manter a Secretaria Municipal de Educação informada de irregularidades que possam vir a ocorrer na execução dos serviços, incluindo informações sobre a utilização dos serviços pelos alunos, acidentes, incidentes, manifestações de familiares, e outros;

- Providenciar a imediata correção das falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando da execução do contrato, bem como arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção, relativos à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos;

- Responsabilizar-se, no caso de avaria do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo, por completar o transporte dos alunos, mediante a substituição por outro veículo de

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

capacidade igual ou superior, com segurança até a sua residência ou escola, bem como por remover o veículo;

- Permitir que os representantes legais da Secretaria Municipal de Educação, ou agentes indicados por esta, inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços, o estado dos veículos colocados à disposição dos serviços de transporte rural, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da licitante vencedora por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços;

- Submeter os veículos ou frota à vistoria semestral da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, de acordo com a legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, cujas cópias dos comprovantes de vistoria deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação;

- Prover toda a mão de obra necessária aos serviços objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

- Treinar ou orientar de forma adequada à execução dos serviços, em especial os operadores (motoristas e monitores), inclusive, para trabalharem com pessoas especiais, devendo, ainda, passar por atualização de formação regularmente;

- Observar, durante o trajeto, cuidados com janelas, escadas, chaves do veículo e colocação de alunos nos assentos para não atrapalhar o motorista, no decorrer do trajeto, principalmente, se houver alunos com necessidades especiais;

- Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, em caso de substituição de veículo, encaminhando a respectiva documentação, assim como manter sempre atualizada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;

- Substituir o motorista ou o monitor escolar que não apresentar desempenho condizente com as necessidades do serviço a ser prestado, mediante requisição de relatório da Unidade Requisitante, encaminhando, logo em seguida, a respectiva documentação pertinente;

- Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

- A manutenção dos veículos disponibilizados para os serviços de transporte rural será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, que se sujeitará à fiscalização municipal, através do setor competente, principalmente, quanto à manutenção, elétrica, mecânica, limpeza, higiene, acomodação interna, e outras pertinentes, por meio de vistorias periódicas, devendo atender aos padrões de segurança e qualidade, determinados pela Prefeitura, além de fiscalização junto ao órgão estadual competente.

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Não transferir a terceiros sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

- Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado;

- Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

- Se a nota fiscal não estiver de acordo com o serviço executado, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para substituição da mesma por outra;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Pagamento mensal, dos valores devidos pela prestação dos serviços, no prazo previsto no contrato, após devidamente emitida a nota fiscal e atestada a correta execução, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento e fiscalização. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

- Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na proposta e no Contrato;

- Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

- Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

- Realizar o cadastro dos alunos beneficiados pelos serviços de transporte oferecido, exercendo o controle sobre a utilização destes pelos usuários;

- Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando as diligências e os encaminhamentos necessários, a fim de determinar a correção ou a regularização de quaisquer falhas ou defeitos observados, e conforme o caso se houver responsabilidades, aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

- Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Licitante Vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- Definir, através da Secretaria Municipal de Educação, os serviços a serem executados, por meio de expedição de Ordens de Serviços correspondentes, nos casos necessários, e sempre que houver qualquer modificação da linha ou itinerário ou roteiro, inicialmente estipulado;
- Manter o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, mediante relatórios mensais contendo informações básicas necessárias ao controle de sua regular prestação, inclusive, no que tange ao aumento ou a diminuição da demanda de estudantes cadastrados na Secretaria Municipal de Educação;
- Fornecer, em prazo razoável, antes do início da execução do serviço, para que haja uma melhor otimização nas linhas ou itinerários que serão percorridas, relação contendo:
 - a) endereço dos alunos regularmente matriculados na data do início da execução do serviço;
 - b) horário de início e término das aulas;
 - c) distância máxima entre a residência do aluno e o respectivo ponto de embarque e desembarque;
 - d) endereço das respectivas escolas.

11. ENVIO DAS NOTAS FISCAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas e acompanhadas com, com a descrição correta do produto, de acordo com os pedidos emitidos em anexo, e nas mesmas deverão constar:

I – nº da Ata de Registro de Preços / Contrato

II – nº do Processo de Licitação e a Modalidade

III – nº da Autorização de Compra/Ordem de Serviço

IV – Secretaria de Aplicação

V – Dados Bancários para Depósito de Pagamento

VI – Alíquota aplicada ao fornecimento do bem/prestação dos serviços assim como o valor da retenção do IR, ou informar a dispensa de retenção do IR, por ser optante pelo Simples Nacional.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- A execução dos serviços, diretamente ao órgão municipal gerenciador ou aos órgãos participantes do CONTRATADO, no endereço indicado na Autorização de Ordem de Serviços, conforme a necessidade da Administração Pública.
- O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da razoabilidade e da economicidade, na medida em que facilita a rapidez e a eficiência da execução do serviço e evita atrasos prejudiciais ao bom andamento dos serviços públicos municipais.
- O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente informada pela empresa fornecedora, após correta emissão da respectiva nota fiscal e/ou fatura, será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da execução do serviço, quando solicitado, conferido e comprovado por agente público designado para a finalidade e, também, do recebimento da nota fiscal e/ou fatura.
- Deverá a licitante vencedora também se comprometer ainda, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.328, de 7 de março de 2023, cujas pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios alternativos previstos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

probidade administrativa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Dotações Orçamentárias foram previstas e informadas pelo Departamento de Contabilidade, conforme relação anexa.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA)

O prazo da vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

16. TELEFONE:

(16) 3251- 9600 – Secretaria Municipal da Educação

17. SANÇÃO

Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

GESTORA DE CONTRATOS

Nome: TEREZINHA GOMES RAMALHO

Suplente: ALESSANDRA AP. FABIO

FISCAL DE CONTRATOS

Nome: VALQUIRIA SILVA SANTOS

Suplente: DANIELA DA SILVA DIAS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Terezinha Gomes Ramalho

Cargo: Coordenadora de Área

JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II-A

ITINERÁRIO DA ZONA RURAL – 2024

ITEM	1 ITINERÁRIO	2 DESCRIÇÃO/COMPOSIÇÃO	QDE ALUNOS estimados	TOTAL PERCURSO
1	ROTA 1 PERÍODO MANHÃ	FAZENDA BARREIRO	28	80 KM (IDA E VOLTA)
		FAZENDA SINDOTE		
		SÃO JOSE DO MONTE NEGRO		
		CONSERVA		
		CHACARA BASILIO		
2	ROTA 2 PERÍODO MANHÃ	CHÁCARA BOM JESUS	30	100KM (IDA e VOLTA)
		CHÁCARA TIO NARDO		
		CHÁCARA SÃO PEDRO		
		FAZENDA SÃO MATEUS		
		LIGEIRINHO		
		CHÁCARA CANAÃ		
		CHACARA NEIDE		
		BAIXADA DA NEIDE II		
		RADAR		
		TOCA COUNTRY		
		CHÁCARA VALDEVINO DA BOCHA		
		FAZENDA SÃO GABRIEL		
3	ROTA 3 PERÍODO MANHÃ	SITIO FRUTAL	28	113 KM (IDA e VOLTA)
		MORUMBI		
		FAZ. SÃO JOSE PALHEIROS		
		CHACARA SANTANA		
		SÃO BENTO		
4	ROTA 4 PERÍODO MANHÃ	FAZENDA SANTA OLIVIA	48	104 KM (IDA e VOLTA)
		FAZENDA CHAPADÃO		
		CHÁCARA LOUZADA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

		FAZENDA ITAÚNA		
		PESQUEIRO ITAUNA		
		FAZENDA BELA VISTA		
		CHÁCARA LIMA		
		FAZENDA SANTA IZABEL		
5	ROTA 14 PERÍODO MANHÃ	FAZ. SÃO RAFAEL BOA VISTA	20	53 KM (IDA E VOLTA)
		FAZENDA FURTADO		
		FAZ SANTA OLGA		
		FAZENDA SÃO JOAQUIM		
		FAZENDA SÃO FRANCISCO		

NÚMERO DE ITINERÁRIOS:	5 (CINCO)	
HORÁRIOS DE AULA:	ENTRADA	SAÍDA
MANHÃ	7h00	11h30/12h35

ITEM	ITINERÁRIOS (ROTA)	DISTÂNCIA PERCORRIDA ESTIMADA (KM)/DIA	ESTIMATIVA DE ALUNOS ALOCADOS /DIA	PERÍODO	Quantidade e tipo de veículos (com capacidade para atendimento da demanda cada rota) com capacidade mínima
1	IDA/VOLTA: 1	80	28	MANHÃ	1 ÔNIBUS - 28 LUGARES
2	IDA/VOLTA: 2	100	30	MANHÃ	1 ÔNIBUS - 36 LUGARES
3	IDA/VOLTA: 3	113	28	MANHÃ	1 ÔNIBUS - 28 LUGARES
4	IDA/VOLTA: 4	104	48	MANHÃ	1 ÔNIBUS - 48 LUGARES
5	IDA/VOLTA: 14	53	20	MANHÃ	1 ÔNIBUS - 20 LUGARES
TOTAL		450 (KM COM ALUNOS)	154 (ALUNOS ATENDIDOS)	***	5 (VEÍCULOS UTILIZADOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Processo nº 420/2024

Pregão Eletrônico nº 184/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar executados de forma contínua, de alunos da rede pública municipal residente na zona rural, com viagens diárias de ida e volta, até as respectivas unidades escolares, conforme termo de referência do **Anexo II e Anexo II-A**.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço

Telefone/Fax

E-mail:

Banco:

Conta Corrente:

Ag. Nº

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO:	VALOR UNITÁRIO (KM)	VALOR TOTAL
1	16.000,0	KM	ROTA 01 – TRANSPORTE ALUNOS ZONA RURAL (01- ÔNIBUS COM MONITOR – IDA E VOLTA)	R\$.....	R\$
2	20.000,0	KM	ROTA 02 – TRANSPORTE ALUNOS ZONA RURAL (01 - ÔNIBUS COM MONITOR – IDA E VOLTA)		R\$
3	22.600,0	KM	ROTA 03 – TRANSPORTE ALUNOS ZONA RURAL (01 ÔNIBUS COM MONITOR – IDA E VOLTA)		R\$
4	20.800,0	KM	ROTA 04 – TRANSPORTE ALUNOS ZONA RURAL (01 ÔNIBUS COM MONITOR – IDA E VOLTA)		R\$
5	10.600,0	KM	ROTA 14 – TRANSPORTE ALUNOS ZONA RURAL (01 ÔNIBUS COM MONITOR – IDA E VOLTA)		R\$
VALOR GLOBAL – R\$.....					

OBSERVAÇÕES

- a) A empresa que não apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, poderá ter seu pagamento retido.
b) **PRAZO DE EXECUÇÃO: até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da Ordem de serviço.
c) **O prazo de validade da proposta:** Não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Proposta.
d) Local e data Identificação do representante legal da empresa (Nome, RG, CPF).

O valor do **Km rodado (unitários)** ofertado em todas as **rotas (itens)** deverão ser **IGUAIS**.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(EMPRESA – CNPJ)

Dados do representante da empresa que assinará o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO , conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA CONTATO:

Declaro, como representante legal de empresa licitante interessada, que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com esta empresa, caso se consagre como a vencedora da licitação. Estou ciente que, em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado:

Razão

social:

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Telefone: () _____

Telefone: () _____

_____, ____ de _____ de 2024.

(nomes da cidade e Estado)

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO V

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.
- j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VI

DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO
MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(ME/EPP)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 5.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**;

b) que em observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VII

(MINUTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Av. Evaristo Vaz n.º 1.190, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CELSO ANTONIO ROMANO, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, CPF n.º _____, RG nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 420/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº184/2024**, e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, tendo em vista as disposições dos Decretos municipais nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, assim entendidos os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:

1.1 - Este Contrato tem fundamento legal no artigo 89 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, e se vincula ao Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº184/2024, e à proposta da licitante vencedora, que integram o presente instrumento contratual, sem a necessidade de transcrição.

1.2 - Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar executados de forma contínua, de alunos da Rede Pública Municipal residente na zona rural, com viagens diárias de ida e volta, até as respectivas unidades escolares, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, como a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, tributos e quaisquer outras incidências.

2.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor da presente contratação é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta da empresa contratada, vencedora da licitação, e **tabela de itens detalhada abaixo.**

(.....)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta e ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

4.2 Os pagamentos serão creditados em favor da empresa prestadora dos serviços, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência bancária, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os respectivos créditos especificados no campo de informações do documento hábil.

4.3 - Para efeito de pagamento deverá a respectiva nota fiscal eletrônica conter o atesto da fiscalização competente, a fim de comprovar a conformidade do que foi executado com o objeto do contrato, depois do necessário acompanhamento destinado a verificar se a prestação obedece às especificações do projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no instrumento contratual.

4.4 - As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail do respectivo órgão municipal ou entregue diretamente ao agente público responsável pela fiscalização, devendo ser especificado o objeto contratado e o período de faturamento dos serviços prestados, no formato de dia ou mês.

4.5 O atesto do gestor do contrato ou do servidor responsável pela fiscalização, ocorrerá em até 3(três) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal eletrônica, que após a verificação, pelo setor competente, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho, será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

4.6 - Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão deduzidos, na fonte pagadora, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal e ao Imposto de Renda, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra declarada na proposta contratada, enquanto que o depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

4.7 - A CONTRATANTE, segundo critério de conveniência e oportunidade, ao invés de proceder à retenção na fonte das obrigações previdenciárias devidas por parte da CONTRATADA, poderá determinar que procedesse ao pagamento desses valores, hipótese na qual deverá apresentar os comprovantes de recolhimento juntamente com os processos de faturamento.

4.8 - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar federal nº 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, pelo agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os juros moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo fixado e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da taxa percentual anuais, no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de cinco anos, por se tratar de serviços contínuos, devendo ser previsto no plano plurianual, caso ultrapasse um exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei federal nº 14.133/2021.

5.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DOS PREÇOS:

6.1 - Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados para reposição de perdas inflacionárias, independentemente de solicitação da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

6.2 - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = reajuste pretendido

V = valor atual do serviço

I = índice relativo ao mês do reajustamento

I₀ = índice relativo ao mês dos efeitos financeiros

Observação: Exemplo de como aplicar a fórmula.

R = reajuste pretendido

V = supõe-se que o valor atual do serviço seja R\$ 100,00 o m²

I = índice do IPCA relativo ao mês do reajustamento (julho de 2024)

I₀ = índice do IPCA relativo ao mês dos efeitos financeiros (agosto de 2023)

$$R = R\$ 100,00 \times \left(\frac{6.967,89 - 6.683,28}{6.683,28} \right)$$

$$R = R\$ 100,00 \times \left(\frac{284,61}{6.683,28} \right)$$

$$R = R\$ 100,00 \times 0,0425853$$

$$R = R\$ 4,25 \text{ (valor do reajuste)}$$

$$\text{Valor reajustado} = R\$ 100,00 + R\$ 4,25 = R\$ 104,25.$$

6.3 - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade; - quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

6.4 - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.7- Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

6.8 - A CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

6.9 - O reequilíbrio econômico-financeiro, que será formalizado por Termo Aditivo, deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1 - Quando os preços do contrato para serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes de mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.2 - Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, observados as disposições do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.

7.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta ou da última repactuação, nos termos do § 3º, do art. 135, da Lei federal nº 14.133/2021.

7.4 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

7.5 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, de acordo com o art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.1 - Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IPCA do IBGE, com base na diferença entre o índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta e o índice atual relativo ao mês do reajustamento.

7.8.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo, ficando este obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9 - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.9.1 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.9.2 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.10 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.11 - O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme previsto no art. 92, § 6º, c/c art. 135, § 6º, da Lei federal nº 14.133/2021.

7.11.1 - O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.11.2 - A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

7.12 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.13 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: 02.17.03.12.367.0016.2.068.000.3.3.90.39.

8.2 - A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO:

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 – CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.1 - Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

a) no que couberem: licença ambiental/ cumprimento da legislação relacionada com RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, EIV-Estudos de Impactos Ambientais, RIT–Relatório de Impacto de Tráfego, RIMA –Relatório de Impacto de Meio Ambiente, e, RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento;

- b) elaboração do orçamento estimativo da contratação;
- c) elaboração do cronograma físico-financeiro do contrato;
- d) soluções de engenharia para execução dos serviços;
- e) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
- f) eventos devido à força maior ou caso fortuito;
- g) alteração da legislação, regulamentação ou tributárias;
- h) atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- i) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica.
- j) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil.

10.2 - Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

- a) custos incorretos;
- b) problemas de movimentação de terra/contenção;
- c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
- d) prejuízos causados por empresas subcontratadas;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
- g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
- h) vícios verificados na entrega dos serviços;
- i) ações trabalhistas;
- j) riscos ambientais;
- k) eventos devido à força maior ou caso fortuito.
- l) soluções de engenharia para execução dos serviços.

9.3 - A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.

9.4 - A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.5 - Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção de partes iguais.

9.6 - A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

9.7 - Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e,

b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de "Ordem de Serviço" emitida pela CONTRATANTE e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados pelo Município de Guariba e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta vencedora e nas cláusulas deste contrato.

10.1.1 - A não observância das condições previstas neste subitem implicará na não aceitação dos serviços prestados, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA.

10.2 - São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - cumprir com todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

a) recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários;

e) a responsabilidade de que trata a alínea anterior se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato;

g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc.;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

h) fica excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Guariba;

i) disponibilizar para a fiscalização competente, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que inadimplência do CONTRATADO não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

o) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos ou empregos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

p) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato;

q) respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

10.2.2 - A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital;

b) atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

c) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.3 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.3.1 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos, proposta adjudicada e pelas cláusulas deste contrato;

10.3.2 - indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços, assim como permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local, desde que observadas as normas de segurança;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.3.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, notificando-o por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3.4 - notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3.5 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente instrumento contratual;

10.3.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas e penalidades previstas na Lei federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;

10.3.7 - responder a todas as solicitações do CONTRATADO Relacionadas à execução do objeto do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por profissional técnico, designado pela Secretaria Municipal gestora da contratação, para este fim, enquanto que a aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e o atesto dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

11.2 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.2 - Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o Secretário Municipal ou o servidor gestor da contratação.

12.3 - A CONTRATADA deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato e na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.

12.4 - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado como fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.6 - A aceitação pela fiscalização competente não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades no cumprimento das obrigações contratuais.

12.7 - A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.

12.8 - Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas em proporções iguais.

12.9 - A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

12.10 - Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021; e,

b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

12.11 - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto municipal nº 4.429, de 15/08/2023**, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público Valquíria Silva Santos e a gestão do contrato do agente público: Terezinha Gomes Ramalho.

12.11.1 - Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.5 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção);

13.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Para as infrações previstas nos itens: 13.1.4., 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.5 - Para as infrações previstas nos itens: 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6 - Para as infrações previstas nos itens: 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.7, a multa será aplicada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.6.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

13.6.2 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

13.6.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo CONTRATANTE;

13.6.3 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

13.6.4 - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

13.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens: 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

13.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.13 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.18 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de Guariba no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.18.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATANTE.

13.18.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATANTE, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante o ajuizamento da ação de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.19 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

13.20 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

13.21 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei federal nº 14.133, de 2021).

13.22 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei federal nº 14.133, de 2021).

13.23 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADO direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos e/ou empregos públicos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem às alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.2 deste contrato, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021.

14.4 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei federal nº 14.133/2021.

14.5 - O procedimento de extinção do contrato observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

16.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de licitação e à proposta licitatória.

16.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei federal nº 14.133/2021.

16.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei federal nº 14.133/2021.

16.5 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.6 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa e prévia autorização da Administração.

16.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

16.8 - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

16.9 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Municipal, gerenciador da Ata ou gestor da contratação, mediante a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - O foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei federal nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), _____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CELSO ANTONIO ROMANO
CONTRATANTE

(Representante legal da empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTECESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Antônio Romano
Cargo: Prefeito
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____